

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PREGÃO N° 00057/2023

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.376/0001-49, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 a 65, bairro Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado por seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do Pregão o de nº031/2023, realizada pelo **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - FATOS

Preliminarmente este Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente IMPUGNAÇÃO tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

A presente licitação, acontecerá na data de 01/02/2024, as 9:00hs, na modalidade Pregão Presencial, e será promovida pela Prefeitura Municipal de Ibatiba.

Ocorre, que em análise ao respectivo Edital fora detectada, que após interposição de Impugnação, a qual foi acatada em parte, houve uma mudança significativa, no tocante ao objeto licitado.

Anteriormente o Edital de licitação exigia equipamentos novos de primeiro uso em linha de produção, contudo agora, sem qualquer justificativa e sem a realização de novos orçamentos, para a modificação do preço estimado, **a administração sem qualquer justificativa passou a permitir a participação de equipamentos com até 5 anos de uso.**

Ocorre, que tal exigência, da forma que se encontra o Edital é irregular uma vez que toda a licitação, como o projeto base e o preço

estimado foram elaborados com base nos orçamentos solicitados, para equipamentos novos de primeiro uso e não para equipamentos usados.

Desta forma, tal alteração de equipamento novo de primeiro uso, para equipamento usado de até 5 anos de uso, deve ser precocidade de novo projeto básico e nova pesquisa de preço, conforme será abaixo detalhado.

II - DO DIREITO

DA ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO PARA EQUIPAMENTO USADO

Como anteriormente mencionado, o Edital inicialmente publicado incluía no seu Termo de Referência (Projeto Básico), possivelmente baseado em estudos técnicos preliminares, a previsão de contratação de equipamentos novos, tendo inclusive fixado preço máximo estimado, referente a contratação de impressoras novas, nunca antes usadas.

Vejamos a exigência de Equipamentos novos:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio:

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA PB.	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
01	<ul style="list-style-type: none"> - Copiadora, impressora e scanner colorido. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Máximo de 45 páginas por minuto. - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador 600 mhz. - Memória padrão de 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Compatibilidade com Windows Mac e Linux. - Impressão, cópia e digitalização duplex. - Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. - Capacidade da gaveta de papel 500 folhas. - Tamanho de papel A4. - ADF 50 folhas. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso em linha de produção. 	Equip	12	R\$ 334,67	R\$ 4.016,04	R\$ 48.192,48

Conforme se observa, resta claro, que todo o Termo de Referência (Projeto Básico), foi elaborado com base no estudo técnico prévio, realizado pela administração, o qual previa desde o início a contratação de equipamentos novos de primeiro uso em linha de produção.

Ocorre, que agora, estranhamente, o Edital de licitação foi republica, alterando a exigência de equipamentos novos em linha de fabricação, para "equipamentos com no máximo 05 anos de uso", sem contudo

retificar o estudo técnico preliminar, que deu origem ao Termo de Referência (Projeto Básico), **uma vez que sequer fora realizado por parte da administração, nova pesquisa de preços, no intuito de adequar o preço máximo estimado a realidade mercadológica de locação de equipamentos usados.**

Ora, locação de equipamentos novos de primeiro uso preço totalmente diferente, da locação de equipamentos usados, portanto, deve a administração quando da alteração do Termo de Referência, para contratação de equipamento usado, retificar o estudo preliminar, promovendo nova pesquisa de preço, para com isso fixar no instrumento convocatório o preço médio, condizente com a realidade mercadológica de locação de equipamentos usados, não podendo alterar a característica da locação e manter preço máximo estimado relativo a locação de equipamentos novos de primeiro uso.

Nesse sentido, a modificação do Termo de Referência para permitir a participação com equipamentos usados, sem, no entanto, ajustar o preço máximo estimado no Edital, revela-se uma medida temerária e ilegal, que pode acarretar prejuízos à administração, pois a falta de um estudo preliminar específico para equipamentos usados deixa a administração pública sem uma referência do preço médio de mercado para esse tipo de contratação. **Tal lacuna pode propiciar fraude à licitação, com contratações realizadas a preços superiores à média de mercado para locação de equipamentos usados.**

Analiseemos o Termo de Referência do **Edital anterior** quanto do **novo Edital**, onde se torna evidente que a administração pública não conduziu uma nova pesquisa de preços para ajustar a estimativa máxima de custo referente à contratação de equipamentos novos para a contratação de equipamentos usados:

EDITAL NOVO, PUBLICADO COM ALTERAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA COLORIDA	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
03	Locação de equipamento Multifuncional colorida (A3). - Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 25 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Capacidade da gaveta de papel mínimo de 250 folhas. - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 05 anos de uso, desde que atendam as especificações do Edital.	Equip.	01	1.778,00	1.778,00	21.336,00
ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA COLORIDA	QTE MÊS	QTE ANUAL	VR UNIT. POR IMPRESSÃO	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL

EDITAL ANTES DA ALTERAÇÃO:

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
03	- Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Máximo de 45 páginas por minuto. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador 1 ghz. - Memória padrão de 04 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - 02 gavetas de 500 folhas. - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso em linha de produção	Equip.	01	R\$ 1.778,00	R\$ 1.778,00	R\$ 21.336,00

Conforme se observa, a administração manteve para todos os itens da licitação, mesmo alterando a contratação de equipamentos novos de primeiro uso, para equipamentos usados, **o mesmo preço estimado, o que impossibilita a administração de verificar se a proposta apresentada pelos licitantes está compatível com o preço médio de mercado de locação de equipamentos usados, visto que só existe no Edital a referência de preço médio de equipamentos novos.**

Portanto, a presente licitação está eivada de vício, que a torna nula, visto que esta em total desconformidade com o disposto no Artigo 40, § 2, Inciso I e II e Artigo 6, Inciso IX da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º **Constituem anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

I - **o projeto básico** e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - **demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;**

II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;** [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares,** que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Desta forma, resta impossível para a administração, cumprir o disposto no Item 10.2.10 do Edital e Artigo 48, Inciso II da Lei 8666/93:

10.2.10. **Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.**

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Conforme se observa, a administração pública, não tem como realizar a compatibilidade entre a proposta e o preço estimado para a contratação, visto que o preço estimado no Edital, foi confeccionado para a contratação de para equipamentos novos, mas está sendo utilizado de forma errônea para a contratação de equipamentos usados.

Desta feita, requer seja retificado o Edital, para fazer constar novamente a exigência de fornecimento de equipamento novos de primeiro uso, uma vez que todo o Edital, foi elaborado com base nessa exigência, caso contrário vai ser necessário realizar todo o estudo base novamente, com solicitação de novos orçamentos e conseqüentemente a realização de um novo pregão nos termos da lei nova de licitações (**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**).

DA TECNOLOGIA JATO DE TINTA

A presente licitação é, demasiadamente restritiva, inviabilizando de forma desnecessária a competitividade do certame licitatório, uma vez que traz delimitação editalícia, impondo exigência que impede a participação de empresas que trabalham com equipamentos que utilizem a tecnologia jato de tinta.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS – Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio:

ITEM	DESCRIÇÃO – IMPRESSORA PB.	UNID	QTE EQUIP.	VR UNIT. POR EQUIP.	VR TOTAL MENSAL	VR TOTAL ANUAL
LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
01	Locação de equipamento Multifuncional laser ou led, monocromática. - Copiadora, impressora e scanner colorido. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 25 PPM. - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos	Equip	12	R\$ 334,67		R\$ 48.192,48

Portanto, a administração, ao limitar a apresentação de propostas aos equipamentos com a tecnologia laser e led, o faz com total restrição da competitividade, **inviabilizando a concorrência, visto que retira do certame, de forma desnecessária as empresas que trabalham unicamente com a tecnologia jato de tinta, frustrando desta forma o caráter competitivo do certame, o que é expressamente vedado pela Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022.**

Vejamos o Item 9.9, 9.10 e 9.11 da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022:

9.9. **Com os recentes avanços da tecnologia a jato de tinta, no mercado corporativo, os resultados das páginas impressas entre um equipamento laser, led ou jato de tinta (inkjet) são comparáveis e equivalentes.**

9.10. **De modo a ampliar a competitividade no setor de outsourcing de impressão, considera-se também que as impressoras a jato de tinta, voltadas ao mercado corporativo, podem ser utilizadas nas contratações de outsourcing de impressão (referência: Acórdão TCU nº 2.175/2021- Plenário).**

9.11. **Sendo assim, recomenda-se que no termo de referência, em contratações de outsourcing de impressão, seja utilizada a nomenclatura: "tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente".**

Conforme se verifica, a Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022 afirma que, com os recentes avanços da tecnologia a jato de

tinta, os resultados das páginas impressas entre um equipamento laser, led ou das novas inkjet (jato de tinta) são comparáveis e equivalentes.

Desse modo, considera-se que as impressoras a jato de tinta, voltadas ao mercado corporativo, podem ser utilizadas nas contratações de outsourcing de impressão, por serem equivalentes às outras tecnologias.

Sendo assim, é necessário esclarecer que os equipamentos com tecnologia JATO DE TINTA, atende todas as especificações do edital, bem como atualmente existem equipamentos com superiores, com processamento superior, memória RAM superior e velocidades de impressão elevadas, garantindo agilidade na prestação dos serviços públicos.

Vejamos notícias sobre os benefícios da tecnologia jato de tinta:

O presente nos mostra uma grande evolução, e a pequena diferença de velocidade das gerações anteriores já não compensa. **Agora as impressoras jato de tinta tem autonomia, velocidade, qualidade, economia e melhor relação custo X benefício.** (<https://grupouniserv.com/porque-usar-jato-de-tinta/>)

Nesse toar, a opção exclusiva pela tecnologia Laser/LED, não encontra mais respaldo uma vez que a tecnologia jato de tinta é totalmente capaz de atender a demanda do Município de Ibatiba, com um custo inferior aos da tecnologia laser e led.

Inclusive, outra vantagem do equipamento jato de tinta é o consumo de energia, o qual é significativamente inferior aos de outras tecnologias, gerando conseqüentemente, maior economia aos cofres públicos.

O site cooperluz, traz um comparativo entre o equipamento jato de tinta e laser, onde foi constatado, um menor consumo de watt, para o jato de tinta vejamos:

Impressora Jato de Tinta	- 50 watt
Impressora Laser	- 400 watt

(<https://www.cooperluz.com.br/tabela-de-consumo>)

Portanto, conforme se observa, existe uma desconformidade no presente edital, que deve ser revista em razão dos impactos nocivos, sobre a economia que poderia ser alcançada com a adequação dos parâmetros técnicos, no tocante a permissão de apresentação de equipamentos com a tecnologia jato de tinta, garantindo com isso a ampla competitividade.

Desta forma, a mesma Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022 é clara em determinar, que de modo a ampliar a competitividade, deve ser aceito nos Editais, impressora jato de tinta, vejamos:

9.11. Sendo assim, recomenda-se que no termo de referência, em contratações de outsourcing de impressão, seja utilizada a nomenclatura: "tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente".

Nesse prisma, tem-se que o princípio da competição e da busca do menor preço, foi inteiramente ceifado, visto que o Município de Ibatiba, afastou do certame, os licitantes que utilizam a tecnologia jato de tinta.

Diante o exposto, requer seja revisto o presente edital, a fim de que se amplie o caráter competitivo do certame, fazendo constar no termo de referência a possibilidade de participação com equipamentos que utilizem a tecnologia laser, LED, JATO DE TINTA ou equivalente.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Nesta perspectiva, torna-se cristalino que o Pregão Presencial de nº 057/2023, apresenta uma série de ilegalidades, não atendendo aos princípios licitatórios que norteiam o direito administrativo e o processo licitatório, em especial em relação aos da competitividade, motivação, igualdade, da busca do menor preço e da finalidade pública.

As situações esposadas são *contra legem*, por ser assim, requer a retificação do edital:

- A) **No intuito de evitar possíveis nulidades no futuro, requer seja corrigido o objeto do Edital:**
- B) Requer seja retificado o Edital, para fazer constar novamente a exigência de fornecimento de equipamento novos de primeiro uso, uma vez que todo o Edital, foi elaborado com base nessa exigência, caso contrário vai ser necessário realizar todo o estudo base novamente, com solicitação de novos orçamentos e conseqüentemente a realização de um novo pregão nos termos da lei nova de licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- C) Requer seja revisto o presente edital, a fim de que se amplie o caráter competitivo do certame, fazendo constar no termo de referência a possibilidade de participação com equipamentos que utilizem a tecnologia laser, LED, JATO DE TINTA ou equivalente.

- D) Em não sendo recebida e/ou reconhecido os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade superior hierárquica, no interregno e formas legais.
- E) Caso, ainda, ao final, seja indeferida o presente recurso, protesta, desde já, pela vista e cópia integral do Pregão Eletrônico 057/2023, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Termos em que
Pede-se deferimento

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 24 de Janeiro de 2024.

T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI